

claramente, que a denúncia era procedente, pois foram encontrados na direção daqueles coletivos motoristas com cartas estaduais cuja validade é nula e até alguns sem carta de habilitação. Vários desses veículos, por não oferecerem as condições mínimas exigidas foram guinchados.

830 MULTAS APLICADAS

Informa, ainda, o relatório que, por infrações diversas, foram aplicadas durante o referido mês cerca de 830 multas, além de 5 cartas de habilitação apreendidas, por excesso de velocidade.

MOVIMENTO DE LACRAÇÃO

Por fim, alude o relatório ao movimento de lacração, que apresentou os seguintes totais: Autos Particulares, 13; Autos de Carga, 20; Autos de Aluguel, 27; Motocicletas, 4; Motonetas, 2 e relacração, 5.

INTERRUPÇÃO DO TRÁFEGO

A partir de segunda-feira próxima, será interrompido o tráfego no cruzamento da rua dos Patriotas com a av. Presidente Wilson, por força de obras que o DAE ali necessita executar. Assim sendo, os veículos que procedem de Vila Prudente deverão entrar na av. Henri Ford, enquanto que os que procedem do bairro do Ipiranga com destino a Vila Prudente deverão cumprir o seguinte itinerário: ruas Patriotas, Barão de Resende, Palmares, av. Presidente Wilson e Pacheco Chaves.

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

O sr. Nicolau Tuma, diretor da DST, enviou ofício circular a todas as autoridades de trânsito do país, solicitando a apreensão dos certificados de propriedade de números 67.998 e 67.999, que foram extraviados de uma Delegacia de Polícia do interior do Estado.

LEI N. 4206, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre retificação de leis de auxílio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica cancelado o n.º 84 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.
- Artigo 2.º — Fica reduzido para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o auxílio concedido pelo n.º 1 do item XV da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, ao Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul.

Artigo 3.º — Com o produto do cancelamento e da redução de que tratam os artigos 1.º e 2.º são concedidos os seguintes auxílios:

I — Asilo de São Vicente de Paulo de Matão	Cr\$ 5.000,00
II — Igreja Nossa Senhora do Brasil, de São Paulo	10.000,00
III — Igreja Santa Cruz de Araraquara	30.000,00
IV — "O Imparcial", de Araraquara	5.000,00
V — Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, para construção do Parque Infantil	100.000,00

Artigo 4.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n.º 89 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"89 — União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, para atender aos encargos da subseção própria de Franco da Rocha

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4207, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alteração de itens da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Ficam canceladas as letras "c" e "e" do item III do n.º 131 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.
- Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o item CCXXXIX do n.º 248 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"CCXXXIX — Grêmio "Benjamin Constant"	Cr\$ 9.000,00"
Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios:	
I — Associação Primavera de Esportes, de Jundiá	10.000,00
II — Jaf F.C., de Jundiá	10.000,00
III — União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo	1.000,00
Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º.	
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.	

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.208, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Altera a redação do item XX, do n.º 152, do art. 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item XX, do n.º 152, do art. 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"XX — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo

Cr\$ 20.000,00".
Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item IX, da Relação n.º 48, do art. 1.º, da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Cr\$ 50.000,00".
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.209, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Aprova acórdão que especifica, celebrado em 13 de janeiro de 1956, entre o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Acórdão celebrado em 13 de janeiro de 1956, entre o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a Secretaria da Agricultura, visando à execução das atividades de recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de migrantes nacionais e imigrantes no âmbito territorial do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

ACÓRDO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 4.209, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

"Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, no Gabinete do Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, presentes o Dr. Procópio Duval Gomes de Freitas, Presidente do referido Instituto, e, o Exmo. Sr. Dr. Paulo de Castro Vianna, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, para o fim especial de assinarem o presente Acórdão que se destina a reger a execução das atividades de recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de migrantes nacionais e imigrantes no âmbito territorial do referido Estado, de conformidade com as cláusulas que se seguem, ficou ajustado:

Cláusula I — Tendo em vista a experiência do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, doravante sempre indicado no presente Acórdão apenas pela sigla TIC, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, doravante apenas indicado pela sigla INIC, deixa a cargo do referido Departamento, a partir da data do registro no Tribunal de Contas, todas as atividades executivas que se referem aos problemas de recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de migrantes nacionais, chegados a São Paulo por via terrestre ou marítima, e de imigrantes dirigidos, isto é, portadores do visto consular classificado no art. 10 do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, desembarcados naquele Estado por via marítima ou aérea, diretamente procedentes do exterior.

Cláusula II — As atividades de assistência médico-social ao migrante nacional e ao imigrante dirigido, no período de trânsito, que necessariamente se impõe no caso, como função do poder público, e que se desenvolvem à margem das atividades centrais das fases de trabalho mencionadas na Cláusula I, ficam, também a cargo do TIC, incluindo-se, portanto, entre as obrigações normais assumidas pelo Estado de São Paulo no presente Acórdão.

Cláusula III — Continuarão sendo executados pelo INIC as atividades relativas ao controle de entrada de imigrantes no país pelos portos e aeroportos do Estado abertos ao tráfego internacional, bem como as tarefas concernentes à fiscalização das empresas de transportes que se destinam à condução de migrantes, tanto por via marítima como por vias interiores. Os órgãos executivos do INIC localizados no Estado de São Paulo, poderão, entretanto, solicitar aos órgãos executivos regionais e locais do TIC a sua colaboração para o pleno cumprimento das atribuições a que se refere esta cláusula.

Cláusula IV — As despesas com passagens, transporte de bagagens e encaminhamento do migrante nacional ou do imigrante dirigido, dentro do Estado de São Paulo, serão de responsabilidade do referido Estado.

Cláusula V — A fim de que o INIC possa atender às suas finalidades legais básicas, o TIC fará remessa trimestral do relato geral sobre a execução dos serviços que pelo presente Acórdão ficam a seu cargo, procedendo ao preenchimento e remessa aos órgãos de centralização próprios dos boletins, fichas, mapas de informação, etc., que o INIC julgar necessários à fixação dos dados técnicos indispensáveis aos seus estudos e pesquisas, e à centralização de informações concernentes ao comportamento dos fenômenos sociais e econômicos que se desenvolvem no campo de sua competência, bem como às suas atividades de fins puramente estatísticos.

Cláusula VI — Como auxílio para o custeio das despesas referentes a execução das atividades que pelo presente Acórdão são cometidas ao Estado de São Paulo, o INIC compromete-se a fornecer a esse Estado durante a vigência do mesmo, um auxílio de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) que serão entregues à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo a primeira imediatamente após o registro deste Acórdão no Tribunal de Contas.

Cláusula VII — Para acompanhar a execução do presente Acórdão e estabelecer a necessária articulação, manterá o INIC um Representante na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo que ficará localizado, de preferência na própria sede do TIC.

Cláusula VIII — O presente Acórdão é firmado a título experimental e vigorará a partir da data do regis-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

tro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, sendo desde logo consideradas as possibilidades e estudadas as bases de novo Acórdão que atenda inteiramente às exigências dos serviços a serem executados a partir de 1.º de janeiro de 1957 e que será oportunamente apresentado ao Tribunal de Contas.

Cláusula IX — O presente Acórdão deverá ser oportunamente submetido à aprovação da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo na conformidade do art. 20, letra "f", da Constituição daquele Estado.

Cláusula X — A despesa com o presente Acórdão correrá por conta da verba 1.00.0, consignação 1.6.09, subconsignação 1.6.0.5 previsto no orçamento do INIC e que se encontra à disposição no Banco do Brasil S. A.

Cláusula XI — Este contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado no Tribunal de Contas.

Cláusula XII — Este instrumento está isento de selo "ex-vi" do disposto no art. 31, letra "a", combinado com o § 5.º do art. 5.º da Constituição Federal de 18 de setembro de 1945.

E, por assim haverem as partes convençionado assinam este termo na presença das testemunhas adiante suscritas. — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1956. — a) Paulo de Castro Vianna — Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo — a) Procópio Duval Gomes de Freitas — Presidente.

Fls. 3 a 6 do processo n.º 333.554 — Copiado por: a) Luiz Strabon Sanchez Confirido por: (a) Ilegível Oliveira. Visto. (a) Arnaldo Magalhães, Chefe da Secção de Expediente, substituto".

LEI N. 4.210, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Altera itens que especifica, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os itens V do n.º 378, LXX de n.º 528 e III do n.º 533, todos do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"V — Sociedade Amigos de Amparo	Cr\$ 20.000,00
LXX — Grêmio dos ex-alunos do Instituto de Educação "Caetano de Campos"	10.000,00
III — Industriários Esporte Clube	10.000,00

Artigo 2.º — Ficam cancelados os itens II do n.º 507 e LXXV do n.º 528, ambos do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 3.º — Ficam igualmente cancelados o n.º 46 do item XVII da Relação n.º 27 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955 e o n.º 23 do item XIV da Relação n.º 23 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Guarda Noturna Municipal, de Tatuf	Cr\$ 10.000,00
II — Igreja Matriz, de Boituva	10.000,00
III — Lar de Jesus Amélie Boudet, de Sororro	5.000,00
IV — Paróquia de Viradouro	10.000,00
V — São Vicente Praia Clube, de São Vicente, para fins culturais	320.000,00
VI — Vigário da Paróquia de Tatuf	20.000,00

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º, 2.º e 3.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral